



## O CASO LARISSA MANOELA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAIS PARA OS FILHOS

Eduarda Fuchs de Souza, Claudia Regina Althoff Figueiredo

Direito - Direito Privado

O contexto do presente trabalho surge a partir das novelas infantis, filmes e séries que constam com a presença de inúmeros atores mirins. Como a profissão é realizada por crianças os rendimentos são de incumbência dos pais ou responsáveis legais. Ocorre que certas vezes essa administração financeira não é realizada da forma correta, situação demonstrada pela atriz Larissa Manoela, que trabalha desde os quatro anos de idade e seus pais sempre foram os administradores de seus bens. Contudo, após completar a maioridade não sabe de fato os valores, imóveis e patrimônio que possui. Seus pais realizam controle financeiro até hoje sobre Larissa. Dessa forma, a motivação do trabalho é assegurar que ocorra a prestação de contas sobre os rendimentos que as crianças e adolescentes conquistaram com seus trabalhos, visto que os pais devem ser meros administradores e utilizar o dinheiro somente por necessidade ou evidente interesse do filho. É certo que crianças e adolescentes não podem constituir contas em bancos ou possuir plena capacidade de administrar seu patrimônio. Contudo é dever dos pais preservar o melhor interesse da criança e do adolescente e resquardar os rendimentos que não serão utilizados em gastos necessários como escola, plano de saúde e alimentação para que o filho os utilize após completar a maioridade. O problema de pesquisa é se as crianças e adolescentes possuem o direito de receber a prestação de contas sobre os rendimentos advindos de seus trabalhos. Nesse interim observa-se o Estatuto da Criança e do Adolescente que os configura como sujeitos de direito e o artigo 1691 do Código Civil que deixa claro os pais não poderem contrair em nome dos filhos obrigações que ultrapassem os limites da simples administração. Assim, mesmo que as crianças e adolescentes sejam protegidas pelo Código Civil, alguns pais como os de Larissa Manoela ultrapassam os limites e utilizam o patrimônio do filho para interesses próprios, por isso há a necessidade da prestação de contas. O estudo realizado se decorreu a partir da legislação brasileira vigente, do entendimento doutrinário de Rolf Madaleno, Pablo Stolze e Maria Berenice Dias, além do Código Civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente. No que se refere à metodologia utiliza-se o método indutivo como base lógica, e o cartesiano na fase de tratamento dos dados colhidos, aliados às técnicas do referente, fichamento, conceito operacional, pesquisa bibliográfica e documental. Os principais resultados do estudo demonstram que não há previsão legal expressa quanto a prestação de contas dos responsáveis para os filhos. Por isso, o estudo aborda que deve ocorrer a prestação de contas para proteger o patrimônio das crianças e adolescentes, de modo que eles sejam os administradores dos próprios bens quando completarem a maioridade. Os rendimentos devem ir de encontro com o melhor interesse da criança e do adolescente e não conforme os interesses dos pais, o que não for utilizado para gastos necessários deve ser guardado. Em virtude disso as conclusões do estudo revelam que muitos pais usam de forma errada o dinheiro do trabalho de seus filhos, por isso deve ocorrer a devida proteção





desse patrimônio através da prestação de contas para que as crianças não sejam exploradas financeiramente. Os filhos devem possuir o direito de questionar como o dinheiro que elas conquistaram está sendo gasto. Conforme o entendimento do estudo Larissa Manoela poderia pedir aos pais que demonstrassem os extratos bancários e como o seu patrimônio foi administrado.

Palavras-chave: Rendimentos; Criança; Trabalho